



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 09516/12:

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de João Pessoa. Licitação na Modalidade Concorrência nº 001/2012. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/12. Regularidade. Arquivamento

ACÓRDÃO AC1-TC – 01137/15

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09516/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 001/2012, com suporte na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para executar obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas na Comunidade Boa Esperança; pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no Conjunto Gervásio Maia; drenagem pluvial e contenção de encosta na Comunidade Santa Clara; drenagem, contenção e estabilização de encostas, pavimentação e saneamento, na Comunidade do Timbó, no Município de João Pessoa/PB.**
5. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012: **Aditivo para promover acréscimo de serviços com alteração do valor contratual de R\$ 1.007.396,05 (Um milhão, sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos), bem como prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses.**
6. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em análise inicial, entendeu como Regular o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012, celebrado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012, celebrado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de março de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

EAS/NCB